

CONVÊNIO Nº 032/2008

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Órgão Independente, com sede na rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CEDENTE** e neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Márcos Miranda Madureira** e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CESSIONÁRIO** e, neste ato, representado pelo **Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Frederico Guilherme Pimentel**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente convênio é a **Cessão** da servidora do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **Paula Paraguassu da Silva**, Matrícula 203.258, titular do cargo de Controladora de Recursos Públicos, para exercer suas atividades no **Fórum de Vitória, sem ônus** para o Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo deste convênio é de no máximo **05 (cinco) anos**, conforme disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações, e passará a vigor a partir de **20 de outubro de 2008**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1- O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

3.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente, ao CEDENTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, incluindo-se naquelas o benefício do Auxílio Alimentação.

4.2- O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com a servidora cedida é, nesta data, de **R\$ 5.265,34** (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme discriminado a seguir, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.

Descrição	Referência	Vencimento (R\$)
Vencimento Pessoal Fixo	120 horas	R\$ 3.889,62
Adicional Tempo de Serviço	_____	_____
Adicional de Assiduidade	_____	_____
Contribuição Patronal	22%	R\$ 855,72
Auxílio Alimentação	_____	R\$ 520,00
Total do repasse ao TCEES	_____	R\$ 5.265,34

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO até o último dia útil do mês em curso o valor total que deverá ser ressarcido, por meio de depósito bancário à conta: **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - BANESTES - Agência 220 - Conta Corrente nº 1.712.777.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FREQUÊNCIA

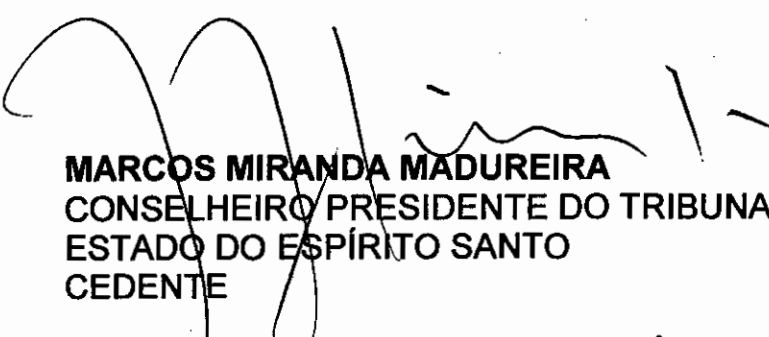
5.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1- O CEDENTE providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória/ES, de de 2008.



MARCOS MIRANDA MADUREIRA
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CEDENTE



FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CESSIONÁRIO



PAULA PARAGUASSU DA SILVA
Servidora